

Cuiabá, 10 de novembro de 2015.

Ofício Nº134/2015/DG/CRIDAC/SES/MT

Da: Direção do CRIDAC
Flávia Ribeiro Cardoso Fernandes Tortorelli

Para: Câmara Municipal de Sorriso/MT
Sr. Fábio Gavasso

Sr. Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 758/2015 – GP/SEC, onde nos encaminha a Cópia do Requerimento nº239/2015, referente à matéria tramitada na 33ª Sessão Ordinária do ano de 2015 da Câmara Municipal de Sorriso, onde se requer Cadeira de rodas e de banho, órteses, próteses e um veículo para transporte de pacientes com dificuldade de locomoção, informamos que em consonância com a legislação citada no referido requerimento, em especial à Portaria Nº 793GM/MS, Artigo 14º, Parágrafo Único, o Centro de Reabilitação Renascer, por ter sido habilitado anteriormente à publicação da mesma, passou a compor a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, entretanto, habilitado em apenas 01 (um) serviço de Reabilitação – Física, não sendo, portanto, habilitado como CER, não se aplicando o que foi considerado no mesmo com relação a contar com o transporte sanitário.

Entretanto, o município de Sorriso conta hoje com Gestão Plena em Saúde e pode dispor dos recursos advindos da produção do Centro Renascer para aquisição do mesmo. Pode ainda tentar um convênio com o Ministério da Saúde, que é o órgão responsável pelos mesmos, para a concessão de 01 veículo para esta finalidade.

Ainda, de acordo com a Política Estadual de Regionalização da Saúde, o Centro de Reabilitação de Sinop, foi habilitado em 02 de dezembro de 2013, através da Portaria Nº 1.357 SAS/MS como CER II, se tornando a partir de então a referência para os usuários de reabilitação do município de Sorriso no tocante à concessão de Cadeiras de rodas e meios de locomoção em geral, bem como de

Próteses Auditivas, ficando sob a responsabilidade do CER II/Cuiabá - CRIDAC apenas os aparatos que são confeccionados pela Oficina Ortopédica desta unidade, o que já está em efetiva atuação a partir de janeiro de 2015.

Ressaltamos que o CER III/Cuiabá - CRIDAC é hoje uma Unidade Desconcentrada da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, não tendo, portanto, autonomia orçamentário-financeira. Todos os processos de aquisição, seja de insumos, materiais e aparatos, que mediam-se por legislação específica são de responsabilidade da própria Secretaria, fato este que, associado à morosidade própria dos processos, originou uma delonga nas concessões de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção efetuadas por esta unidade.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Flávia Ribeiro Cardoso Fernandes Tortorelli
Diretora CRIDAC